

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 535, DE 2015

Assegura às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos.

Autor: Deputado CARLOS GOMES

Relatora: Deputada GEOVANIA DE SÁ

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Deputado Carlos Gomes, a proposição sob parecer visa assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito a atendimento por tradutor ou interprete de LIBRAS nos órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, fundacional e nas empresas concessionárias de serviços públicos.

O projeto de lei, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, além de ser analisada por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, será também apreciada pelas Comissões de Seguridade Social e Família e de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, quanto ao mérito; pela Comissão de Finanças e Tributação, sob o aspecto da sua adequação financeira ou orçamentária; e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

Decorrido o prazo regimental para apresentação de emendas nesta Comissão, nenhuma foi oferecida ao projeto de lei. Cabe a esta

Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição, de acordo com o art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

II - VOTO DA RELATORA

A Língua Brasileira de Sinais – Libras, reconhecida oficialmente pela Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, é a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

A difusão dessa linguagem é medida de extrema importância para a inclusão social dos deficientes auditivos e para a construção de um modelo exemplar de cidadania no País. Assim é que estamos de pleno acordo com o autor da proposta sob exame, que se mostra oportuna e meritória.

De fato, a Administração Pública, como integrante do Poder Público, deve assumir seu protagonismo como promotora da integração social das pessoas portadoras de deficiência. É medida que concretiza o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

Ademais, a proposta se alinha também aos princípios administrativos, especialmente aos da legalidade e impessoalidade, na medida em que concede isonomia às pessoas com deficiência auditiva, possibilitando-lhes um atendimento mais condizente com a sua capacidade de comunicação. É sempre bom lembrar que isonomia é mais do que tratar igualmente os iguais, mas também é tratar desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.

Ante o exposto, no mérito, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 535, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada **GEOVANIA DE SÁ**
Relatora